



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Ata da 15ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm

Aos 29 dias do mês de novembro de 2021 foi realizada a **15ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm**, em segunda chamada, às 09:00 horas, via link <https://us06web.zoom.us/j/89358658562?pwd=NE9PaWNneWJITVI3a1FWSnh4QnJSQT09>. Estavam presentes: José Bento da Rocha - Secretário-Executivo do CEMAm e representante da Subsecretaria de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da SEMAD e João Ricardo Raiser, Suplente; Vanessa Fernanda Schmitt, representante da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD - SUBDSUP; Emanuel Pinheiro de Faria, representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA; Leandro Lazzari Ciotti, representante do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis em Goiás - IBAMA/GO ou do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Priscila Inácio Guedes de Souza - Suplente, representante da Federação Goiana dos Municípios - FGM; Fabio Camargo Ferreira, representante dos Municípios com mais de 200 (duzentos) mil habitantes - Aparecida de Goiânia; Artur Ricardo Siqueira de Sousa - Suplente, representante da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de Goiás - OAB GO; Ary Soares dos Santos, representante das organizações não governamentais - ONGs e Nazareno de Sousa Santos, Suplente; Fábio Miguel da Silva Borges, representante das Associações profissionais - Associação Goiana de Engenharia Florestal - AGEF e Daniela Haun de Araújo Serafim, representante do Ministério Público do Estado de Goiás - MPMGO. Como convidados, participaram: Maria José Onofre Santos, Kamilla Maia, Dionatas Costa Resende e Núbia Patrícia Freitas Maia da SEMAD, Juber Henrique Amaral e Ludmilla Taia, do MPMGO e Renato Rodrigues.

Iniciando a reunião, José Bento da Rocha deu boas vindas, agradeceu a presença dos participantes e justificou a pauta desta reunião lembrando que durante as discussões da minuta da Resolução CEMAm nº 107 foi apresentada a sugestão para que o CEMAm buscasse a revisão anual do Decreto nº 9.710/2020. Passou a palavra para João Ricardo Raiser, da SEMAD, que confirmou o quorum do Conselho, apresentou orientações para a realização da reunião e a pauta: I - Abertura da sessão e verificação do quórum do Conselho II - Ordem do dia: ITEM 1 - Discussão e deliberação sobre as contribuições do CEMAm, a serem enviadas ao Poder Executivo, como proposta para o aprimoramento do Anexo do Decreto Estadual nº 9.710/2020. III - Tribuna livre; IV - Encerramento. Em seguida, João Ricardo Raiser, apresentou uma planilha com as propostas recebidas dos conselheiros, especificamente dos representantes do Ministério Público e dos municípios com mais de 200 mil habitantes - Aparecida de Goiânia e do município de Itapaci, para conhecimento e análise de todos. Seguindo a tabela, João Ricardo Raiser abriu para análise e discussão os critérios de enquadramento dos empreendimentos quanto ao porte, potencial poluidor, área construída, a tipologia e atividades sujeitas ao licenciamento ambiental. As propostas foram analisadas, discutidas e ajustadas individualmente pelos conselheiros. Na tipologia "Lavagem de veículos, lavajato - capacidade instalada em unidades/mês", Ary Soares dos Santos disse que busca regulamentar os lavajatos que estão em endereços próprios e que parte dos problemas é com os lavajatos que estão em áreas públicas, pois não há como cobrar a adequação ambiental e há uma sobrecarga aos que têm endereço e estão licenciados. José Bento da Rocha disse que não visualiza qualquer tipologia de licenciamento para tratar lavajatos informais e que essa questão já foi discutida pela SEMAD no sentido de permanecer inexigível o licenciamento da atividade e que, para ser submetida ao decreto, sugere o potencial P e a inserção de um porte micro para ter a possibilidade de os lavajatos menores poderem ser registrados, mas que, para os informais que trabalham em praças públicas, não vê, no momento, o que o pode ser feito. Nazareno de Sousa Santos, propôs a redução dos intervalos para a classificação de pequeno porte. Na tipologia "Shopping Center e similares", Fabio Camargo Ferreira disse que ao invés de ser considerada a quantidade de pessoas, deveria ser considerado o tamanho da área construída, devido ao resíduo gerado. Juber Henrique Amaral disse que a partir do momento que há um maior número

de pessoas, a área do empreendimento será maior e que a proposta do Ministério Público seria a legislação do licenciamento da atividade como um todo e não somente a construção da obra. Nazareno de Sousa Santos disse que deveriam ser tratadas separadamente as atividades sociais das demais atividades. José Bento da Rocha disse que a proposta é para que o licenciamento seja único, englobando os impactos da construção e os da operação. Fabio Camargo Ferreira disse que o licenciamento da construção precisa de um mecanismo para se vincular às atividades que serão executadas no local. Na tipologia “Clínica médica e veterinária e serviços laboratoriais com geração de resíduos infecto contaminante incluindo exames com utilização de raio X” foi incluído laboratório de análises, ajustados os intervalos dos portes com a inclusão de micro e o potencial poluidor. Na tipologia “Desassoreamento e dragagem de reservatório de água”, José Bento da Rocha informou que reservatório é tratado por hectare no decreto e não por volume. Juber Henrique Amaral informou que a inclusão da medida em volume seria pela dragagem, a retirada de material do substrato do fundo do reservatório e que alguns reservatórios estão se tornando antigos e precisarão do processo de dragagem para ampliar a vida útil e a eficiência de geração e que o volume corresponde à quantidade de material que precisa ser retirado e à área. A proposta foi discutida e ajustada pelos conselheiros. Na tipologia “Distribuidora, armazenamento, comércio atacadista em geral, medicamento, perfumaria, vestuário, alimentos, bebidas, gás e outros não especificados”, José Bento da Rocha disse que “comércio” e construção já estão em outra tipologia. Fabio Camargo Ferreira disse que o galpão construído pode ser destinado para uma atividade que precisa ser licenciada. Na tipologia “Edifícios, obras de infraestrutura e afins”. José Bento da Rocha disse que já estão em outra tipologia. Priscila Inácio Guedes de Souza, da FGM, disse que empreendimento urbanístico que implica em concentração de pessoas em áreas consolidadas, quando coloca condomínio, dá a entender que poderia ser edifícios. A proposta foi discutida e ajustada pelos conselheiros. Na tipologia “Linha de transmissão”, José Bento da Rocha disse que já está em outra tipologia e a proposta foi desconsiderada. Na tipologia “Atividades de rádio, TV, telecomunicações e afins”, José Bento da Rocha disse que já está em outra tipologia e a proposta foi desconsiderada por Fabio Camargo Ferreira. As propostas de tipologias “Atividades financeiras, seguros, previdências, planos de saúde, contabilidade, serviços e escritórios e apoio administrativos” e

“Transporte de produtos perigosos (escritório)” foram excluídas a pedido de Fabio Camargo Ferreira. A proposta de “Serviços médicos hospitalares, laboratorial e veterinário”, foi excluída por já constar em outra tipologia. Na tipologia “Indústria editorial e gráfica”, José Bento da Rocha disse que a proposta já está contemplada e sugeriu que o município de Itapaci apresente proposta para deliberação do Conselho, caso queiram nova discussão. Na tipologia “Serviços industriais de usinagem, solda e semelhantes, reparação de máquinas e equipamentos”, José Bento da Rocha disse que a parte de usinagem já tem previsão no decreto e que o que não está contemplado é a parte de reparação de máquinas e equipamentos. Priscila Inácio Guedes de Souza sugeriu a inclusão de “maquinários” na tipologia “Reparação de veículos, oficinas mecânicas, pintura e reparo em veículos em geral”. Foram incluídos “veículos, máquinas e equipamentos”. A proposta de tipologia “Montagem, reparação ou manutenção de máquinas e equipamentos industriais, comerciais e elétricos e eletrônicos” também foi considerada já inserida. Na proposta de tipologia “Comércio e estocagem de material de construção”, José Bento da Rocha disse que é uma tipologia que já foi licenciável e foi entendido que não há necessidade de licenciar o comércio e a proposta já está contemplada. João Ricardo Raiser passou para o Item III - Tribuna livre e José Bento da Rocha informou que dos municípios que já licenciam, alguns não se manifestaram formalmente dentro do prazo e que seria desgastante para a SEMAD iniciar a atuação supletiva e depois, retornar o licenciamento aos municípios e propôs aos conselheiros uma *excepcionalização*, aos municípios que já licenciavam, em relação a perda de prazo, caso queiram solicitar para continuar licenciando. Fabio Camargo Ferreira se manifestou favorável à proposta. Fabio Camargo Ferreira retomou a proposta de tipologia “funerárias” e disse que, conforme informações recebidas, as consideradas grandes trabalham dez corpos por dia e no interior são cinco por semana e que a maioria tem tratamento. José Bento da Rocha sugeriu permanecer como já está e que, na próxima revisão do decreto, caso não esteja adequada, a discussão seja retomada. Juber Henrique Amaral e Fabio Camargo Ferreira concordaram com a sugestão. Não havendo mais pauta, José Bento da Rocha agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião.

Andréa Vulcanis
Presidente do CEMAm

José Bento da Rocha
Secretário-Executivo do CEMAm

Ata aprovada na 16ª Reunião Extraordinária do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMAm, em 23 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BENTO DA ROCHA, Subsecretário (a)**, em 26/10/2022, às 11:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA VULCANIS, Secretário (a) de Estado**, em 11/11/2022, às 10:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000034015170** e o código CRC **440F0BCF**.

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEMAm

Rua 82, Nº 400, 2º andar, Palácio Pedro Ludovico
Teixeira - Centro

CEP: 74.015-908 Goiânia - GO

Fone (62) 3201-5251 -

cemam.meioambiente@goias.gov.br

www.meioambiente.go.gov.br



Referência: Processo
nº 202200017008949



SEI 000034015170